



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



Processo n.º: 505261-2013.0

**DECISÃO**

Trata-se de processo administrativo no qual foi autorizada, em caráter experimental – por meio da Resolução GP n.º 9/2017, prorrogada com a edição das Resoluções GP n.º 37/2017 e n.º 17/2018 –, a dispensa da exigibilidade do registro de ponto dos servidores ocupantes dos cargos de oficial de justiça e oficial de justiça e avaliador e que agora se analisa a viabilidade da isenção em caráter definitivo.

Consoante destacado no parecer emitido pela Juíza Auxiliar da Presidência, titular do Núcleo Administrativo, cujas razões integram esta decisão, afigura-se viável a inexigibilidade, em caráter definitivo, do registro de frequência, tendo em vista que os números sinalizam produtividade crescente na maioria das comarcas que aderiam às resoluções anteriores, de modo a afastar possível receio de perda de eficiência na prestação do serviço.

Face ao exposto, defiro em caráter definitivo, a suspensão da exigibilidade do registro de ponto dos servidores ocupantes dos cargos de oficial de justiça e oficial de justiça e avaliador, lotados nas comarcas do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, ficando a critério dos magistrados diretores de foro a adesão à respectiva resolução, devendo fazê-lo por meio de portaria específica que poderá ser revogada a qualquer tempo.

Cientifique-se a representação classista.

Encaminhem-se os autos com urgência à Diretoria de Documentação e Informação para expedição e publicação da resolução, cuja minuta de fls. 257/258 aprovo, tendo em vista que o prazo de validade da Resolução GP n.º 17/2018 expira em 30.9.2018.

Florianópolis, 28 de setembro de 2018

  
Moacyr de Moraes Lima Filho  
Presidente e.e.